



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**PORTARIA N° 018/2020**

PRORROGA medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO NO ESTADO DO ACRE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas:

CONSIDERANDO a divulgação do Decreto Estadual 5465 de 16 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde declarando situação como de emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a classificação do Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076/2020 que prorroga as medidas temporárias de enfrentamento e prevenção da pandemia no âmbito do Município de Marechal Thaumaturgo;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, que apesar de não ser aplicável diretamente aos servidores públicos,



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

principalmente os estatutários, recomenda-se sua aplicação por analogia, tendo em vista falta de regulamentação específica para o serviço público;

CONSIDERANDO, que artigo 6º, § 1º. II e § 3º da aludida medida provisória dispõe que “Art. 6º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de férias com antecedência de, no mínimo quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado”

§ 1º. As férias:

II – Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;

§ 3º. Os trabalhadores que pertencem ao grupo de risco do Coronavírus (COVID 19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos deste capítulo e no capítulo IV.

CONSIDERANDO, que a Câmara conta em seus quadros, com servidores pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO, ser atribuição do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar da população, em especial de seus servidores em especial na atual situação de saúde pública enfrentada;

**RESOLVE** prorrogar medidas de contingência da proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal e dar outras providências a seguir:

Art. 1º Manter temporariamente, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, as medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto Estadual 5880 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 76 de 4 de maio de 2020.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

Art. 2º Suspender as atividades internas bem como a realização das sessões ordinárias e de comissões no período de 11 de maio a 30 de maio de 2020, no âmbito da Câmara Municipal;

Art. 3º Determinar que o funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal se dará por meio de teletrabalho, devendo os funcionários comparecerem a sede quando solicitado;

Art. 4º Proibir a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer natureza no período de 11 de maio a 30 de maio de 2020.

Art. 5º Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente.

Art. 6º Fica determinada a concessão de férias ou licença prêmio a todos os servidores pertencentes ao grupo de risco para a doença viral respiratória – COVID 19, causada pelo NOVO CORONAVÍRUS – SARS – COV 2-1.5.1.1.0.

§ 1º A concessão de férias será feita ainda que o(s) servidor(es) não tenha(m) adimplido o período aquisitivo.

Art. 7º Fica determinado a concessão de férias coletivas, normais ou antecipadas aos servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara de Vereadores.

§ 1º Ficam excluídos da hipótese elencada no caput:

I — os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II — os servidores que estão executando atividades imprescindíveis para a manutenção das contas públicas e informações públicas desta Casa Legislativa, estarão desenvolvendo suas atividades, preferencialmente em



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

regime de home Office, sendo as seguintes funções: a) Diretor Administrativo;  
b) Contador à disposição; c) Advogado.

§ 2º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou normais e antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, no presente caso até junho/2020, facultado à Casa Legislativa, efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 8º . A concessão ou a antecipação de férias de que trata esta portaria, será a princípio, de 01(um) período, podendo ser prorrogado a critério da administração, se assim as medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus demandarem.

Art. 9º As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo publicada, imediatamente, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Marechal Thaumaturgo, 11 de Maio de 2020.

**João Luciano da Costa**  
**Presidente**